



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Bruno de Oliveira Alvarenga

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Marcelo Diniz de Matos Azevedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Kelly Mendonça Lanhas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Jhonatas Mendonça Meirelles



PORTARIA N° 279, DE 09 DE JULHO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, retroativo ao dia 07 de julho de 2026, o Sr. Igor de Souza Guedes, CPF 136.970.007-56, do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Diagnóstico e Imagem - SEMUS, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2026.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PORTARIA N° 280, DE 09 DE JULHO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis/RJ, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar os nomes abaixo para o mandato do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o Biênio 2026 - 2027.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

1- Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Adriana dos Santos Porto
Suplente: Rafaela Maciel Braga Pereira

2- Secretaria Municipal de Educação

Titular: Regina D'Arc Dias dos Santos Robes
Suplente: Áurea Helena Jardim Menezes Dias

3- Secretaria Municipal de Fazenda

Titular: Neiva Peres Gomes
Suplente: Giulia Freixo Brito

4- Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Jéssika Pereira Peitudo
Suplente: Danielle Almeida

5- Controladoria Geral Interna

Titular: Marcos Vinicius Teixeira da Rocha
Suplente: Rhuan Barreto de Oliveira

6- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: José Antônio Gonçalves de Azevedo
Suplente: Ronaldo de Souza Barcelos

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1- Dois Representantes Dos Usuários Ou De Organização De Usuários

1-Titular: Reginaldo Amaral Almeida
Suplente: Patrícia Braz dos Santos Neves

2-Titular: Ednaldo Noé de Alvarenga
Suplente: Alessandra Pomada Silva

2- Representantes De Entidades E Organizações De Assistência Social

1-Titular: Lucélia Rodrigues da Silva Freixo
Suplente: Adailma de Andrade Peçanha

2-Titular: Gilçara do Carmo Carvalho
Suplente: Rosilane Navega Garcia

3- Representantes De Trabalhadores Do Suas

1-Titular: Leila Medeiros de Barro Vieira
Suplente: Gilçara do Carmo Carvalho

2-Titular: Gleisson Gil dos Santos Silva
Suplente: Leandro de Melo Nunes

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 09 de julho de 2026.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

**GABINETE
DO PREFEITO**

EXTRATO

INSTRUMENTO: OCTOGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO ALTERA E DISPÕE SOBRE A TABELA DESCRITIVA DE FINANCIAMENTO CONSTANTE NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO DE CONVÊNIO 003/2023 DEFININDO O RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS, ESPECIFICAMENTE REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPASSE REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 11.570 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DATA DA ASSINATURA: 06 DE JULHO DE 2026.



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

**GABINETE
DO PREFEITO**



Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.
Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

EXTRATO

INSTRUMENTO: OCTOGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO ALTERA E DISPÕE SOBRE A TABELA DESCRITIVA DE FINANCIAMENTO CONSTANTE NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO DE CONVÊNIO 003/2023 DEFININDO O RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS, ESPECIFICAMENTE REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, REFERENTE A PARCELA DO MÊS DE JUNHO DE 2026, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 11.686 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

DATA DA ASSINATURA: 06 DE JULHO DE 2026.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 28/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de seu presidente, Gleisson Gil dos Santos Silva, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 6º, itens V, VI, da Lei nº. 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e de acordo com a Reunião Ordinária realizada no dia 09 de Julho de 2026,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Relatório de Execução do Programa Bolsa Família referente ao 2º Trimestre (abril, maio e junho) do Exercício 2026.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 09 de Julho de 2026.

Gleisson Gil dos Santos Silva
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ



Prefeitura Municipal de São Fidélis
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Termo de Adjuicação
Processo Nº 4

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente processo, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

FORNECEDOR:OMNIS SERVICE 37.652.826/0001-45				
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0001 Lote único CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA		2.579.971,20	1	2.579.971,20
VALOR TOTAL:				2.579.971,20
VALOR GERAL:				2.579.971,20



Prefeitura Municipal de São Fidélis
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Termo de Adjuicação
Processo Nº 5

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente processo, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

FORNECEDOR:APOLO MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS 38.482.967/0001-20				
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0005 ÁCIDO FÓLICO, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS 30ML Frasco 30 ml	GEOLAB	8,80	1400	12.320,00
0006 ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO), 250 MG. ÁCIDO	BIOLAB	0,58	29000	16.820,00
0016 AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML XAROPE PEDIÁTRICO Frasco	PRATI	4,30	4300	18.490,00
0018 AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25MG AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25MG	TEUTO	0,10	108000	10.800,00
0022 ANLÓDIPINA BESILATO, 5MG	BIOLAB	0,05	260000	13.000,00
0029 BETAISTINA DICLORIDRATO 16 MG BETAISTINA DICLORIDRATO 16 MG	AUROBINDO	0,55	50000	27.500,00
0030 BIPERIDENO 2MG BIPERIDENO 2MG	UNIÃO QUIMICA	0,38	36000	13.680,00
0036 BUDESONIDA 50MCG, AEROSOL NASAL FRASCO COM 120 DOSES.	ACHE	31,13	1750	54.477,50
0040 CARBAMAZEPINA 200 MG. CARBAMAZEPINA 200 MG.	UNIÃO QUIMICA	0,32	115000	36.800,00
0044 CARVEDILOL 25 MG CARVEDILOL 25 MG	PRATI	0,28	57000	15.960,00
0071 DILTIAZEM CLORIDRATO 30MG DILTIAZEM CLORIDRATO 30MG	ems	0,54	21500	11.610,00
0075 DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	prati	0,84	15000	12.600,00
0077 DOMPERIDONA 10 MG DOMPERIDONA 10 MG	eurofarma	0,19	79000	15.010,00
0079 DORZOLAMIDA 2% SOL. OFTÁLMICA 5ML DORZOLAMIDA 2% SOL.	ems	59,80	500	29.900,00
0082 ESPIRAMICINA 1,5 MUJ ESPIRAMICINA 1,5 MUJ	sanofti	4,92	2500	12.300,00
0084 FENITOÍNA SÓDICA, 100MG FENITOÍNA SÓDICA, 100MG	teuto	0,23	43000	9.890,00
0090 FUROSEMIDA 40MG FUROSEMIDA 40MG	prati	0,08	122000	9.760,00
0103 INDAPAMIDA 1,5 MG INDAPAMIDA 1,5 MG	eurofarma	0,40	60000	24.000,00
0104 INSULINA GLARGINA 100UI/ML INJETÁVEL, CANETA PRÉ-PREENCHIDA	sanofti	76,00	1300	98.800,00
0108 LATANOPROSTA 0,005% COLÍRIO 2,5ML LATANOPROSTA 0,005%	geolab	60,00	260	15.600,00
0109 LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG+25MG LEVODOPA,	roche	0,79	36000	28.440,00
0110 LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200MG+50MG LEVODOPA,	roche	1,29	216000	278.640,00
0111 LEVOMEPRAMAZINA 100MG LEVOMEPRAMAZINA 100MG	hipolabor	0,64	18500	11.840,00
0113 LEVOMEPRAMAZINA, 25MG LEVOMEPRAMAZINA, 25MG	crisitalia	0,52	23000	11.960,00
0115 LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	merck	0,26	46000	11.960,00
0124 METILDOPA 250 MG METILDOPA 250 MG	hipolabor	0,93	65000	60.450,00
0139 PENTOXIFILINA 400 MG. PENTOXIFILINA 400 MG.	ems	1,69	21000	35.490,00
0147 PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG. PROMETAZINA CLORIDRATO 25	teuto	0,27	86000	23.220,00
0152 RISPERIDONA 1 MG. RISPERIDONA 1 MG.	biochimico	0,21	79000	16.590,00
0153 RISPERIDONA 1MG/ML SOL. ORAL 30ML com pipeta dosadora	prati	30,94	1200	37.128,00
0160 SULFADIAZINA DE PRATA 1%, POTE C/ 400G Creme.	prati	54,50	350	19.075,00
0166 TANSULOSINA, 0,4MG. LIBERAÇÃO PROLONGADA TANSULOSINA, 0,4	ems	2,47	8000	19.760,00
0169 TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG	teuto	0,40	30000	12.000,00
0176 ZOLPIDEM 10 MG ZOLPIDEM 10 MG	biolab	1,28	22000	28.160,00
VALOR TOTAL:				1.054.030,50

FORNECEDOR:BJFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 14.055.861/0001-81				
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0067 DIAZEPAM, 5MG DIAZEPAM, 5MG	SANTIZA	0,08	7200	576,00
0119 LOSARTANA POTASSICA 50 MG. LOSARTANA POTASSICA 50 MG.	TEUTO	0,10	995000	99.500,00
0165 SULFATO FERROSO 25MG/ML FE+2 SOL. ORAL 30ML Frasco ambar 30ml	NATULAB	1,92	250	480,00
QTD: 3				VALOR TOTAL: 100.556,00

FORNECEDOR:ELITEMED DIST LTDA 29.081.842/0001-05				
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0004 ACIDO FOLICO 5MG ACIDO FOLICO 5MG	hipolabor	0,07	50000	3.500,00
0007 ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO), 500 MG ÁCIDO VALPRÓICO	biolab	1,06	50000	53.000,00
0010 ALBENDAZOL 400 MG ALBENDAZOL 400 MG	prati	0,80	8650	6.920,00
0011 ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO FRASCO 10ML	geolab	2,17	2150	4.665,50
0013 ALOPURINOL 100 MG ALOPURINOL 100 MG	prati	0,23	28000	6.440,00
0014 ALPRAZOLAM 0,5MG ALPRAZOLAM 0,5MG	ems	0,13	172000	22.360,00
0024 AZITROMICINA, 40MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM	prati	14,79	800	11.832,00
0026 BACLOFENO 10MG BACLOFENO 10MG	teuto	0,77	29000	22.330,00
0028 BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL Frasco-ampola	teuto	7,28	290	2.111,20
0033 BROMAZEPAM 3 MG BROMAZEPAM 3 MG	hypera	0,16	115000	18.400,00
0039 CARBAMAZEPINA 20 MG/ML XAROPE 100ML CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	uniaio química	10,53	220	2.316,60
0043 CARBONATO DE LÍCIO 300 MG. CARBONATO DE LÍCIO 300 MG.	biolab	0,40	50000	20.000,00
0053 CITALOPRAM 20 MG CITALOPRAM 20 MG	teuto	0,38	72000	27.360,00
0055 CLONAZEPAM 2 MG CLONAZEPAM 2 MG	ems	0,08	331000	26.480,00
0059 CLORPROMAZINA 100 MG. CLORPROMAZINA 100 MG.	uniaio química	0,42	10000	4.200,00
0076 DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	zydus	1,47	21000	30.870,00
0078 DOMPERIDONA 1MG/ML SUSP. ORAL 100ML FRASCO COM SERINGA	medley	18,99	150	2.848,50
0086 FENOBARBITAL SÓDICO, 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS Frasco	uniaio química	5,32	150	798,00
0087 FLUCONAZOL 150 MG. FLUCONAZOL 150 MG.	globo	0,89	2800	2.492,00
0089 FOLINATO DE CÁLCIO(ÁCIDO FOLÍNICO)15MG FOLINATO DE CÁLCIO(hipolabor	2,20	800	1.760,00
0096 HALOPERIDOL 5 MG. HALOPERIDOL 5 MG.	uniaio química	0,20	50000	10.000,00
0122 METFORMINA CLORIDRATO 850 MG. METFORMINA CLORIDRATO 850	geolab	0,25	100000	25.000,00
0123 METFORMINA CLORIDRATO, 500MG METFORMINA CLORIDRATO, 500MG	prati	0,20	122000	24.400,00
0131 NISTATINA 25.000UI/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 60G Com (no mínimo)	greenpharma	9,44	1400	13.216,00
0143 PREDNISOLONA 3MG/ML SOL. ORAL 60ML Frasco 60ml c/ pipeta	prati	9,50	1200	11.400,00
QTD: 25				VALOR TOTAL: 354.699,80

FORNECEDOR:FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA 40.710.180/0001-10				
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0003 ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML.	AIRELLA	2,26	720	1.627,20
0008 ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO), 57,624 MG/ML	PRATI	8,70	575	5.002,50
0012 ALENDRONATO SÓDICO, 70MG ALENDRONATO SÓDICO, 70MG	CELLERA	0,59	2900	1.711,00
0017 AMIODARONA, 200MG AMIODARONA, 200MG	GEOLAB	0,58	17000	9.860,00
0020 AMOXILINA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML.	PRATI	8,40	860	7.224,00
0023 ATENOLOL 50MG ATENOLOL 50MG	EMS	0,10	108000	10.800,00
0034 BROMOPRIDA 10 MG BROMOPRIDA 10 MG	EMS	0,29	14500	4.205,00
0035 BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20ML BROMOPRIDA	AIRELLA	3,43	580	1.989,40
0045 CARVEDILOL 6,25 MG CARVEDILOL 6,25 MG	EMS	0,17	93000	15.810,00
0049 CILOSTAZOL 100 MG CILOSTAZOL 100 MG	EMS	0,69	45000	31.050,00
0050 CILOSTAZOL 50 MG CILOSTAZOL 50 MG	EMS	0,48	22000	10.560,00
0051 CIPROFIBRATO 100MG CIPROFIBRATO 100MG	BIOLAB	1,22	50000	61.000,00
0054 CLOMIPRAMINA 25 MG CLOMIPRAMINA 25 MG	EMS	1,97	7200	14.184,00
0056 CLONAZEPAM, 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS Frasco 20ml	HIPOLABOR	3,90	2900	11.310,00
0058 CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL 30ML CLORETO DE SÓDIO	NATULAB	1,71	215	367,65
0062 COMPLEXO B, COMPRIMIDO (CLORIDRATO DE TIAMINA; NICOTINAMIDA; MAYBEN		6,84	70	478,80
0063 DEXAMETASONA 4MG DEXAMETASONA 4MG	TEUTO	0,37	1000	370,00
0069 DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50MG DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50MG	GEOLAB	0,12	14400	1.728,00
0070 DIGOXINA 0,25 MG. DIGOXINA 0,25 MG.	PHARLAB	0,30	10000	3.000,00
0088 FLUOXETINA CAPS. 20 MG FLUOXETINA CAPS. 20 MG	HIPOLABOR	0,15	158000	23.700,00
0094 GLIMEPERIDA 4MG GLIMEPERIDA 4MG	CIMED	0,48	7500	3.600,00
0095 HALOPERIDOL 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL Frasco com 20ml (gotas)	UNIÃO QUIMICA	6,02	85	511,70
0097 HALOPERIDOL, DECANOATO, 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (LISTA C1) UNIÃO QUIMICA		11,70	1500	17.550,00
0099 HIDROCLOROTIAZIDA 25MG HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CIMED	0,05	187000	9.350,00
0106 ISOSSORBIDA SAL MONONITRATO 20MG ISOSSORBIDA SAL	ZYDUS	0,28	36000	10.080,00
0107 IVERMECTINA 6MG IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	0,88	1450	1.276,00
0116 LIDOCAINA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA bisnaga 30g	NEO QUIMICA	6,50	200	1.300,00
0117 LORATADINA 10MG LORATADINA 10MG	CIMED	0,13	31700	4.121,00
0120 MEBENDAZOL 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO C/ 30ML	BELFAR	4,31	55	237,05
0121 MEMANTINA SAL CLORIDRATO 10MG MEMANTINA SAL CLORIDRATO	TEUTO	0,67	26000	17.420,00
0125 METILFENIDATO CLORIDRATO 10 MG. METILFENIDATO CLORIDRATO 10	EMS	1,49	8000	11.920,00
0127 METOPROLOL SAL SUCCINATO, 50MG LIB. CONTROLADA METOPROLOL	CIMED	0,76	26000	19.760,00
0129 METRONIDAZOL 250 MG. METRONIDAZOL 250 MG.	PRATI	0,32	4300	1.376,00
0132 NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50ML C/ CONTA	TEUTO	9,40	140	1.316,00
0135 PARACETAMOL 500 MG. PARACETAMOL 500 MG.	HIPOLABOR	0,11	15000	1.650,00
0137 PARACETAMOL-CODEÍNA 500MG+30MG PARACETAMOL+CODEÍNA	BIOLAB	0,89	32000	28.480,00
0138 PAROXETINA, CLORIDRATO 20 MG PAROXETINA, CLORIDRATO 20 MG	EMS	0,42	80000	33.600,00
0140 PERMETRINA 10MG/ML (1%), LOÇÃO, FRASCO 60ML PERMETRINA	NATVITA	4,59	140	642,60
0144 PREDNISONA 20 MG. PREDNISONA 20 MG.	HIPOLABOR	0,29	17000	4.930,00
0145 PREDNISONA 5 MG. PREDNISONA 5 MG.	HIPOLABOR	0,13	5700	741,00
0149 PROPRANOLOL CLORIDRATO 40MG PROPRANOLOL CLORIDRATO 40MG	OSÓRIO DE MORAES	0,06	43000	2.580,00
0154 RISPERIDONA 2 MG. RISPERIDONA 2 MG.	GLOBO	0,23	79000	18.170,00
0155 SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ Composto por: cloreto de sódio 3,5g + MAYBEN		1,78	1400	2.492,00
0157 SIMETICONA 75MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 10ML	HIPOLABOR	2,78	1000	2.780,00
0162 SULFAMETOXAZOL ASSOC. À TRIMETOPRIMA 400MG+80G	GEOLAB	0,31	2800	868,00
0163 SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA 40MG+8MG/ML	VITAMEDIC	5,80	85	493,00
0168 TIMOLOL, MALEATO 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO C/ 5ML	EMS	7,45	1000	7.450,00
0170 TRAVOPROSTA 0,04MG/ML SOL. OFTÁLMICA FR 2,5ML TRAVOPROSTA	GEOLAB	60,49	120	7.258,80
0172 VARFARINA SÓDICA 5 MG VARFARINA SÓDICA 5 MG	UNIÃO QUIMICA	0,27	7000	1.890,00
0174 VERAPAMIL CLORIDRATO 120MG VERAPAMIL CLORIDRATO 120MG	ACHE	1,35	14000	18.900,00
QTD: 50				VALOR TOTAL: 448.720,70

FORNECEDOR:MEDSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 27.844.493/0001-00				
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0001 ACICLOVIR 200MG ACICLOVIR 200MG	PRATI	0,47	5800	2.726,00
0002 ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	imec	0,06	230000	13.800,00
0009 AGULHA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA COM CANETA 4MM X 0,23MM	medieversho n	0,90	15000	13.500,00
0015 ALPRAZOLAM 1MG ALPRAZOLAM 1MG	ems	0,25	605000	151.250,00
0019 AMOXILINA 500 MG AMOXILINA 500 MG	prati	0,43	37500	16.125,00
0021 AMOXILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG +	ems	27,90	2200	61.380,00
0025 AZITROMICINA, 500 MG, BLISTER COM 3 COMPRIMIDOS AZITROMICINA,	medquímica	1,44	14400	20.736,00

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0031 BISOPROLOL FUMARATO, 2,5MG BISOPROLOL FUMARATO, 2,5MG	ems	1,38	88000	121.440,00
0032 BRIMONIDINA TARTARATO 2MG/ML COLÍRIO 5ML BRIMONIDINA	geolab	51,55	360	18.558,00
0037 BUPROPIONA 150MG BUPROPIONA 150MG	geolab	0,69	51000	35.190,00
0038 CAPTOPRIL 25 MG. CAPTOPRIL 25 MG.	cimed	0,06	65000	3.900,00
0041 CARBONATO DE CÁLCIO, 1250MG (EQUIV. A 500MG CA+2) CARBONATO	belfar	0,21	40000	8.400,00
0042 CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO C/ VITAMINA D3, 500MG DE	airela	0,30	40000	12.000,00
0047 CEFALEXINA. 500 MG. CEFALEXINA. 500 MG.	uniao química	0,97	43000	41.710,00
0048 CETOCOAZOL, 20MG/G, CREME TÓPICO Bisnaga 30g	teuto	6,21	700	4.347,00
0052 CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500MG CIPROFLOXACINO	prati	0,35	14500	5.075,00
0057 CLOPIDOGREL 75 MG CLOPIDOGREL 75 MG	sandoz	0,67	44000	29.480,00
0060 COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI+1% POMADA	abbott	28,90	4300	124.270,00
0061 COMPLEXO B, COMPRIMIDO (CLORIDRATO DE TIAMINA; NICOTINAMIDA;	airela	0,08	43000	3.440,00
0064 DEXAMETASONA, 0,1%, CREME Bisnaga 10g	hipolabor	3,26	1800	5.868,00
0065 DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML. SOL. ORAL 100ML	farmace	3,41	1450	4.944,50
0066 DIAZEPAM 10 MG. DIAZEPAM 10 MG.	santisa	0,07	79000	5.530,00
0068 DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50MG DICLOFENACO, SAL	geolab	0,14	14400	2.016,00
0072 DIOSMINA, ASSOCIADA À HESPERIDINA, 450MG + 50MG DIOSMINA,	teuto	1,03	400000	412.000,00
0073 DIPIRONA SODICA 500MG DIPIRONA SODICA 500MG	prati	0,25	360000	90.000,00
0080 ENALAPRIL MALEATO 10MG ENALAPRIL MALEATO 10MG	hipolabor	0,09	122500	11.025,00
0081 ENOXAPARINA 40MG/0,4ML, INJETÁVEL SERINGA PRÉ-ENCHIDA	viatris	26,60	3600	95.760,00
0083 ESPIRONOLACTONA 25 MG. ESPIRONOLACTONA 25 MG.	ems	0,36	108000	38.880,00
0091 GLIBENCLAMIDA 5 MG GLIBENCLAMIDA 5 MG	ems	0,08	86000	6.880,00
0092 GLICLAZIDA 30MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA GLICLAZIDA 30MG,	ems	0,32	173000	55.360,00
0093 GLICLAZIDA 60MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA GLICLAZIDA 60MG,	ems	1,09	173000	188.570,00
0100 IBUPROFENO 300MG IBUPROFENO 300MG	geolab	0,25	158000	39.500,00
0101 IBUPROFENO, 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30ML	GEOLAB	4,60	1500	6.900,00
0105 IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25MG/ML. SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO Frasco	HIPOLABOR	2,30	10	23,00
0118 LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE, FRASCO 100ML C/ COPO MEDIDOR	GEOLAB	5,70	1450	8.265,00
0128 METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL C/APL. BISN.C/50 G BISNAGA	BELFAR	10,35	430	4.450,50
0130 NIFEDIPINO 20 MG, LIB. RETARDADA NIFEDIPINO 20 MG, LIB.	MEDQUIMICA	0,28	72000	20.160,00
0133 OMEPRAZOL 20 MG. OMEPRAZOL 20 MG.	BELFAR	0,12	331000	39.720,00
0134 OXCARBAMAZEPINA 300 MG. OXCARBAMAZEPINA 300 MG.	RAMBAXY	1,50	12000	18.000,00
0136 PARACETAMOL, 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 15ML	BELFAR	2,42	570	1.379,40
0141 PERMETRINA, 50MG/ML (5%), LOÇÃO, FRASCO 60 ML PERMETRINA,	NATIVITA	6,60	140	924,00
0146 PREGABALINA 75MG PREGABALINA 75MG	GLOBO	0,70	245000	171.500,00
0151 QUETIAPINA 25 MG Comprimido	GEOLAB	0,51	290000	147.900,00
0156 SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG	GEOLAB	0,29	205000	59.450,00
0158 SINVASTATINA 20 MG SINVASTATINA 20 MG	CIMED	0,15	331000	49.650,00
0161 SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME, BISNAGA COM 50G	NATIVITA	11,76	1100	12.936,00
0164 SULFATO FERROSO 109MG (40MG DE FERRO ELEMENTAR) SULFATO	NUNES FARMA	0,07	108000	7.560,00
0167 TIAMINA 300MG TIAMINA 300MG	HIPOLABOR	0,39	21000	8.190,00
0171 VALSARTANA 160MG VALSARTANA 160MG	CIMED	1,66	230000	381.800,00
0173 VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO 75 MG LIB. CONTROLADA	GLOBO	1,20	79000	94.800,00
0175 VERAPAMIL CLORIDRATO 80MG VERAPAMIL CLORIDRATO 80MG	EMS	0,58	14000	8.120,00

QTD: 51 VALOR TOTAL: 2.685.388,40

FORNECEDOR:RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 37.585.401/0001-60

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0085 FENOBARBITAL SÓDICA 100 MG. FENOBARBITAL SÓDICA 100 MG.	UQ/UQ	0,27	50500	13.635,00
0148 PROPAFENONA 300 MG PROPAFENONA 300 MG	PRATI/PRATI	1,20	8500	10.200,00
0150 PROTETOR SOLAR FPS 60 120ML PROTETOR SOLAR FPS 60 120ML	NUTRIEX/NUTRIEX	20,55	500	10.275,00

QTD: 3 VALOR TOTAL: 34.110,00

FORNECEDOR:VIVA FARMACEUTICA SA 10.447.355/0001-87

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0114 LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	synthroid/abbott	1,80	36000	64.800,00

QTD: 1 VALOR TOTAL: 64.800,00

FORNECEDOR:LOTES/ITENS FRACASSADOS/CANCELADOS/DESERTOS/ÑÃO

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0027 BENZILPENICILA, BENZATINA, 600.000 UI, INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA			44	
0046 CEFALEXINA PÓ P/ SUSP.ORAL50 MG/ML FR. 100ML Copo medidor			650	
0074 DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) Frasco 20ml			3600	
0098 HIDRALAZINA 25 MG. HIDRALAZINA 25 MG.			17000	
0102 IMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG. IMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG.			800	
0112 LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20ML			175	
0126 METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG METOCLOPRAMIDA			1700	
0142 PIRIMETAMINA 25MG PIRIMETAMINA 25MG			850	
0159 SULFADIAZINA 500 MG. SULFADIAZINA 500 MG.			2500	

QTD: 9



Prefeitura Municipal de São Fidélis
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Termo de Homologação
Processo Nº 4

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente processo, homologo as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

FORNECEDOR:OMNIS SERVICE	VALOR			
37.652.826/0001-45				
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0001 Lote único CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA		2.579.971,20	1	2.579.971,20
QTD: 1	VALOR TOTAL:	2.579.971,20		
	VALOR GERAL:	2.579.971,20		

09 de julho de 2026.

PREFEITO



Prefeitura Municipal de São Fidélis
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Termo de Homologação
Processo Nº 5

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente processo, homologo as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

FORNECEDOR:APOLO MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS	VALOR			
38.482.967/0001-20				
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0005 ÁCIDO FÓLICO, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS 30ML Frasco 30 ml	GEOLAB	8,80	1400	12.320,00
0006 ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO), 250 MG. ÁCIDO	BIOLAB	0,58	29000	16.820,00
0016 AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML XAROPE PEDIÁTRICO Frasco	PRATI	4,30	4300	18.490,00
0018 AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25MG AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25MG	TEUTO	0,10	108000	10.800,00
0022 ANLÓDIPINA BESILATO, 5MG ANLÓDIPINA BESILATO, 5MG	BIOLAB	0,05	260000	13.000,00
0029 BETAISTINA DICLORIDRATO 16 MG BETAISTINA DICLORIDRATO 16 MG	AUROBINDO	0,55	50000	27.500,00
0030 BIPERIDENO 2MG BIPERIDENO 2MG	UNIÃO QUIMICA	0,38	36000	13.680,00
0036 BUDESONIDA 50MCG, AEROSOL NASAL FRASCO COM 120 DOSES.	ACHE	31,13	1750	54.477,50
0040 CARBAMAZEPINA 200 MG. CARBAMAZEPINA 200 MG.	UNIAO QUIMICA	0,32	115000	36.800,00
0044 CARVEDILOL 25 MG CARVEDILOL 25 MG	PRATI	0,28	57000	15.960,00
0071 DILTIAZEM CLORIDRATO 30MG DILTIAZEM CLORIDRATO 30MG	ems	0,54	21500	11.610,00
0075 DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	prati	0,84	15000	12.600,00
0077 DOMPERIDONA 10 MG DOMPERIDONA 10 MG	euofarma	0,19	79000	15.010,00
0079 DORZOLAMIDA 2% SOL. OFTÁLMICA 5ML DORZOLAMIDA 2% SOL.	ems	59,80	500	29.900,00
0082 ESPIRAMICINA 1,5 MUI ESPIRAMICINA 1,5 MUI	sandfi	4,92	2500	12.300,00
0084 FENITOÍNA SÓDICA, 100MG FENITOÍNA SÓDICA, 100MG	teuto	0,23	43000	9.890,00
0090 FUROSEMIDA 40MG FUROSEMIDA 40MG	prati	0,08	122000	9.760,00
0103 INDAPAMIDA 1,5 MG INDAPAMIDA 1,5 MG	euofarma	0,40	60000	24.000,00
0104 INSULINA GLARGINA 100UI/ML INJETÁVEL, CANETA PRÉ-PREENCHIDA	sandfi	76,00	1300	98.800,00
0108 LATANOPROSTA 0,005% COLÍRIO 2,5ML LATANOPROSTA 0,005%	geolab	60,00	260	15.600,00
0109 LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG+25MG LEVODOPA,	roche	0,79	36000	28.440,00
0110 LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200MG+50MG LEVODOPA,	roche	1,29	216000	278.640,00
0111 LEVOMEPRIMAZINA 100MG LEVOMEPRIMAZINA 100MG	hipolabor	0,64	18500	11.840,00
0113 LEVOMEPRIMAZINA, 25MG LEVOMEPRIMAZINA, 25MG	crystalia	0,52	23000	11.960,00
0115 LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	merck	0,26	46000	11.960,00
0124 METILDOPA 250 MG METILDOPA 250 MG	hipolabor	0,93	65000	60.450,00
0139 PENTOXIFILINA 400 MG. PENTOXIFILINA 400 MG.	ems	1,69	21000	35.490,00
0147 PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG. PROMETAZINA CLORIDRATO 25	teuto	0,27	86000	23.220,00
0152 RISPERIDONA 1 MG. RISPERIDONA 1 MG.	biochimico	0,21	79000	16.590,00
0153 RISPERIDONA 1MG/ML SOL. ORAL 30ML com pipeta dosadora	prati	30,94	1200	37.128,00
0160 SULFADIAZINA DE PRATA 1%, POTE C/ 400G Creme.	prati	54,50	350	19.075,00
0166 TANSULOSINA, 0,4MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA TANSULOSINA, 0,4	ems	2,47	8000	19.760,00
0169 TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG	teuto	0,40	30000	12.000,00
0176 ZOLPIDEM 10 MG ZOLPIDEM 10 MG	biolab	1,28	22000	28.160,00

QTD: 34 VALOR TOTAL: 1.054.030,50

FORNECEDOR:BJFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 14.055.861/0001-81

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0067 DIAZEPAM, 5MG DIAZEPAM, 5MG	SANTIZA	0,08	7200	576,00
0119 LOSARTANA POTASSICA 50 MG. LOSARTANA POTASSICA 50 MG.	TEUTO	0,10	995000	99.500,00
0165 SULFATO FERROSO 25MG/ML FE+2 SOL. ORAL 30ML Frasco ambar 30ml	NATULAB	1,92	250	480,00
QTD: 3			VALOR TOTAL:	100.556,00

FORNECEDOR:ELITEMED DIST LTDA 29.081.842/0001-05

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0004 ACIDO FOLICO 5MG ACIDO FOLICO 5MG	hipolabor	0,07	50000	3.500,00
0007 ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO), 500 MG ÁCIDO VALPRÓICO	biolab	1,06	50000	53.000,00
0010 ALBENDAZOL 400 MG ALBENDAZOL 400 MG	prati	0,80	8650	6.920,00
0011 ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO FRASCO 10ML	geolab	2,17	2150	4.665,50
0013 ALOPURINOL 100 MG ALOPURINOL 100 MG	prati	0,23	28000	6.440,00
0014 ALPRAZOLAM 0,5MG ALPRAZOLAM 0,5MG	ems	0,13	172000	22.360,00
0024 AZITROMICINA, 40MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM	prati	14,79	800	11.832,00
0026 BACLOFENO 10MG BACLOFENO 10MG	teuto	0,77	29000	22.300,00
0028 BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL Frasco-ampola	teuto	7,28	290	2.111,20
0033 BROMAZEPAM 3 MG BROMAZEPAM 3 MG	hypera	0,16	115000	18.400,00
0039 CARBAMAZEPINA 20 MG/ML XAROPE 100ML CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	uniao quimica	10,53	220	2.316,60
0043 CARBONATO DE LÍCIO 300 MG. CARBONATO DE LÍCIO 300 MG.	biolab	0,40	50000	20.000,00
0053 CITALOPRAM 20 MG CITALOPRAM 20 MG	teuto	0,38	72000	27.360,00
0055 CLONAZEPAM 2 MG CLONAZEPAM 2 MG	ems	0,08	331000	26.480,00
0059 CLORPROMAZINA 100 MG. CLORPROMAZINA 100 MG.	uniao quimica	0,42	10000	4.200,00
0076 DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	zydus	1,47	21000	30.870,00
0078 DOMPERIDONA 1MG/ML SUSP. ORAL 100ML FRASCO COM SERINGA	medley	18,99	150	2.848,50
0086 FENOBARBITAL SÓDICO, 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS Frasco	uniao quimica	5,32	150	798,00
0087 FLUCONAZOL 150 MG. FLUCONAZOL 150 MG.	globo	0,89	2800	2.492,00
0089 FOLINATO DE CALCIO(ÁCIDO FOLÍNICO)15MG FOLINATO DE CALCIO(hipolabor	2,20	800	1.760,00
0096 HALOPERIDOL 5 MG. HALOPERIDOL 5 MG.	uniao quimica	0,20	50000	10.000,00
0122 METFORMINA CLORIDRATO 850 MG. METFORMINA CLORIDRATO 850	geolab	0,25	100000	25.000,00
0123 METFORMINA CLORIDRATO, 500MG METFORMINA CLORIDRATO, 500MG	prati	0,20	122000	24.400,00
0131 NISTATINA 25.000UI/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 60G Com (no mínimo)	greenpharma	9,44	1400	13.216,00
0143 PREDNISOLONA 3MG/ML SOL. ORAL 60ML Frasco 60ml c/ pipeta	prati	9,50	1200	11.400,00
QTD: 25			VALOR TOTAL:	354.699,80

FORNECEDOR:FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA 40.710.180/0001-10

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0003 ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML.	AIRELLA	2,26	720	1.627,20
0008 ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO), 57,624 MG/ML	PRATI	8,70	575	5.002,50
0012 ALENDRONATO SÓDICO, 70MG ALENDRONATO SÓDICO, 70MG	CELLERA	0,59	2900	1.711,00
0017 AMIODARONA, 200MG AMIODARONA, 200MG	GEOLAB	0,58	17000	9.860,00
0020 AMOXILINA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML.	PRATI	8,40	860	7.224,00
0023 ATENOLOL 50MG ATENOLOL 50MG	EMS	0,10	108000	10.800,00
0034 BROMOPRIDA 10 MG BROMOPRIDA 10 MG	EMS	0,29	14500	4.205,00
0035 BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20ML BROMOPRIDA	AIRELA	3,43	580	1.989,40
0045 CARVEDILOL 6,25 MG CARVEDILOL 6,25 MG	EMS	0,17	93000	15.810,00
0049 CILOSTAZOL 100 MG CILOSTAZOL 100 MG	EMS	0,69	45000	31.050,00
0050 CILOSTAZOL 50 MG CILOSTAZOL 50 MG	EMS	0,48	22000	10.560,00
0051 CIPROFIBRATO 100MG CIPROFIBRATO 100MG	BIOLAB	1,22	50000	61.000,00
0054 CLOMIPRAMINA 25 MG CLOMIPRAMINA 25 MG	EMS	1,97	7200	14.184,00
0056 CLONAZEPAM, 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS Frasco 20ml	HIPOLABOR	3,90	2900	11.310,00
0058 CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL 30ML CLORETO DE SÓDIO	NATULAB	1,71	215	367,65
0062 COMPLEXO B, COMPRIMIDO (CLORIDRATO DE TIAMINA; NICOTINAMIDA;	MAYBEN	6,84	70	478,80
0063 DEXAMETASONA 4MG DEXAMETASONA 4MG	TEUTO	0,37	1000	370,00
0069 DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50MG DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50MG	GEOLAB	0,12	14400	1.728,00
0070 DIGOXINA 0,25 MG. DIGOXINA 0,25 MG.	PHARLAB	0,30	10000	3.000,00
0088 FLUOXETINA CAPS. 20 MG FLUOXETINA CAPS. 20 MG	HIPOLABOR	0,15	158000	23.700,00
0094 GLIMEPERIDA 4MG GLIMEPERIDA 4MG	CIMED	0,48	7500	3.600,00
0095 HALOPERIDOL 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL Frasco com 20ml (gotas)	UNIÃO QUIMICA	6,02	85	511,70
0097 HALOPERIDOL, DECANOATO, 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (LISTA C1)	UNIÃO QUIMICA	11,70	1500	17.550,00
0099 HIDROCLOROTIAZIDA 25MG HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CIMED	0,05	187000	9.350,00
0106 ISOSSORBIDA SAL MONONITRATO 20MG ISOSSORBIDA SAL	ZYDUS	0,28	36000	10.080,00
0107 IVERMECTINA 6MG IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	0,88	1450	1.276,00
0116 LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA bisnaga 30g	NEO QUIMICA	6,50	200	1.300,00
0117 LORATADINA 10MG LORATADINA 10MG	CIMED	0,13	31700	4.121,00
0120 MEBENDAZOL 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO C/ 30ML	BELFAR	4,31	55	237,05
0121 MEMANTINA SAL CLORIDRATO 10MG MEMANTINA SAL CLORIDRATO	TEUTO	0,67	26000	17.420,00
0125 METILFENIDATO CLORIDRATO 10 MG. METILFENIDATO CLORIDRATO 10	EMS	1,49	8000	11.920,00
0127 METOPROLOL SAL SUCCINATO, 50MG LIB. CONTROLADA METOPROLOL	CIMED	0,76	26000	19.760,00
0129 METRONIDAZOL 250 MG. METRONIDAZOL 250 MG.	PRATI	0,32	4300	1.376,00
0132 NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50ML C/ CONTA	TEUTO	9,40	140	1.316,00
0135 PARACETAMOL 500 MG. PARACETAMOL 500 MG.	HIPOLABOR	0,11	15000	1.650,00
0137 PARACETAMOL-CODEÍNA 500MG+30MG PARACETAMOL+CODEÍNA	BIOLAB	0,89	32000	28.480,00
0138 PAROXETINA, CLORIDRATO 20 MG PAROXETINA, CLORIDRATO 20 MG	EMS	0,42	80000	33.600,00
0140 PERMETRINA 10MG/ML (1%), LOÇÃO, FRASCO 60ML PERMETRINA	NATIVITA	4,59	140	642,60
0144 PREDNISONA 20 MG. PREDNISONA 20 MG.	HIPOLABOR	0,29	17000	4.930,00
0145 PREDNISONA 5 MG. PREDNISONA 5 MG.	HIPOLABOR	0,13	5700	741,00
0149 PROPRANOLOL CLORIDRATO 40MG PROPRANOLOL CLORIDRATO 40MG	OSORIO DE MORAES	0,06	43000	2.580,00
0154 RISPERIDONA 2 MG. RISPERIDONA 2 MG.	GLOBO	0,23	79000	18.170,00
0155 SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ Composto por: cloreto de sódio 3,5g +	MAYBEN	1,78	1400	2.492,00
0157 SIMETICONA 75MG/ML, SUSPENSÃO ORAL- GOTAS, FRASCO 10ML	HIPOLABOR	2,78	1000	2.780,00
0162 SULFAMETOXAZOL ASSOC. À TRIMETOPRINA 400MG+80G	GEOLAB	0,31	2800	868,00
0163 SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRINA 40MG+8MG/ML	VITAMEDIC	5,80	85	493,00
0168 TIMOLOL, MALEATO 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO C/ 5ML	EMS	7,45	1000	7.450,00
0170 TRAVOPROSTA 0,04MG/ML SOL. OFTÁLMICA FR 2,5ML TRAVOPROSTA	GEOLAB	60,49	120	7.258,80
0172 VARFARINA SÓDICA 5 MG VARFARINA SÓDICA 5 MG	UNIÃO QUIMICA	0,27	7000	1.890,00
0174 VERAPAMIL CLORIDRATO 120MG VERAPAMIL CLORIDRATO 120MG	ACHE	1,35	14000	18.900,00
QTD: 50			VALOR TOTAL:	448.720,70

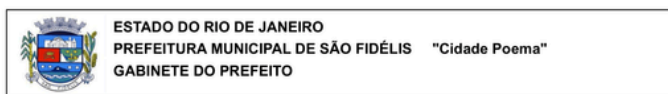
FORNECEDOR:MEDSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 27.844.493/0001-00

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0001 ACICLOVIR 200MG ACICLOVIR 200MG	PRATI	0,47	5800	2.726,00
0002 ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	imec	0,06	230000	13.800,00
0009 AGULHA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA COM CANETA 4MM X 0,23MM	medlevenshon	0,90	15000	13.500,00
0015 ALPRAZOLAM 1MG ALPRAZOLAM 1MG	ems	0,25	605000	151.250,00
0019 AMOXILINA 500 MG AMOXILINA 500 MG	prati	0,43	37500	16.125,00
0021 AMOXILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG +	ems	27,90	2200	61.380,00
0025 AZITROMICINA, 500 MG, BLÍSTER COM 3 COMPRIMIDOS AZITROMICINA,	medquimica	1,44	14400	20.736,00

0031 BISOPROLOL FUMARATO, 2,5MG BISOPROLOL FUMARATO, 2,5MG	ems	1,38	88000	121.440,00
0032 BRIMONIDINA TARTARATO 2MG/ML COLÍRIO 5ML BRIMONIDINA	geolab	51,55	360	18.558,00
0037 BUPROPIONA 150MG BUPROPIONA 150MG	geolab	0,69	51000	35.190,00
0038 CAPTOPRIL 25 MG. CAPTOPRIL 25 MG.	cimed	0,06	65000	3.900,00
0041 CARBONATO DE CÁLCIO, 1250MG (EQUIV. A 500MG CA+2) CARBONATO	belfar	0,21	40000	8.400,00
0042 CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO C/ VITAMINA D3, 500MG DE	airela	0,30	40000	12.000,00
0047 CEFALEXINA, 500 MG. CEFALEXINA, 500 MG.	uniao quimica	0,97	43000	41.710,00
0048 CETOCONAZOL, 20MG/G, CREME TÓPICO Bisnaga 30g	teuto	6,21	700	4.347,00
0052 CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500MG CIPROFLOXACINO	prati	0,35	14500	5.075,00
0057 CLOPIDOGREL 75 MG CLOPIDOGREL 75 MG	sandoz	0,67	44000	29.480,00
0060 COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI+1% POMADA	abbott	28,90	4300	124.270,00
0061 COMPLEXO B, COMPRIMIDO (CLORIDRATO DE TIAMINA; NICOTINAMIDA;	airela	0,08	43000	3.440,00
0064 DEXAMETASONA, 0,1%, CREME Bisnaga 10g	hipolabor	3,26	1800	5.868,00
0065 DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML, SOL. ORAL 100ML	farmace	3,41	1450	4.944,50
0066 DIAZEPAM 10 MG. DIAZEPAM 10 MG.	santisa	0,07	79000	5.530,00
0068 DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50MG DICLOFENACO, SAL	geolab	0,14	14400	2.016,00
0072 DIOSMINA, ASSOCIADA À HESPERIDINA, 450MG + 50MG DIOSMINA,	teuto	1,03	400000	412.000,00
0073 DIPIRONA SÓDICA 500MG DIPIRONA SÓDICA 500MG	prati	0,25	360000	90.000,00
0080 ENALAPRIL MALEATO 10MG ENALAPRIL MALEATO 10MG	hipolabor	0,09	122500	11.025,00
0081 ENOXAPARINA 40MG/0,4ML, INJETÁVEL SERINGA PRÉ-ENCHIDA	viatris	26,60	3600	95.760,00
0083 ESPIRONOLACTONA 25 MG. ESPIRONOLACTONA 25 MG.	ems	0,36	108000	38.880,00
0091 GLIBENCLAMIDA 5 MG GLIBENCLAMIDA 5 MG	ems	0,08	86000	6.880,00
0092 GLICLAZIDA 30MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA GLICLAZIDA 30MG,	ems	0,32	173000	55.360,00
0093 GLICLAZIDA 60MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA GLICLAZIDA 60MG,	ems	1,09	173000	188.570,00
0100 IBUPROFENO 300MG IBUPROFENO 300MG	geolab	0,25	158000	39.500,00
0101 IBUPROFENO, 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30ML	GEOLAB	4,60	1500	6.900,00
0105 IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO Frasco	HIPOLABOR	2,30	10	23,00
0118 LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE, FRASCO 100ML C/ COPO MEDIDOR	GEOLAB	5,70	1450	8.265,00
0128 METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL C/APL. BISN.C/50 G BISNAGA	BELFAR	10,35	430	4.450,50
0130 NIFEDIPINO 20 MG, LIB. RETARDADA NIFEDIPINO 20 MG, LIB.	MEDQUIMICA	0,28	72000	20.160,00
0133 OMEPRAZOL 20 MG. OMEPRAZOL 20 MG.	BELFAR	0,12	331000	39.720,00
0134 OXCARBAMAZEPINA 300 MG. OXCARBAMAZEPINA 300 MG.	RAMBAXY	1,50	12000	18.000,00
0136 PARACETAMOL, 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 15ML	BELFAR	2,42	570	1.379,40
0141 PERMETRINA, 50MG/ML (5%), LOÇÃO, FRASCO 60 ML PERMETRINA,	NATIVITA	6,60	140	924,00
0146 PREGABALINA 75MG PREGABALINA 75MG	GLOBO	0,70	245000	171.500,00
0151 QUETIAPINA 25 MG Comprimido	GEOLAB	0,51	290000	147.900,00
0156 SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG	GEOLAB	0,29	205000	59.450,00
0158 SINVASTATINA 20 MG SINVASTATINA 20 MG	CIMED	0,15	331000	49.650,00
0161 SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME, BISNAGA COM 50G	NATIVITA	11,76	1100	12.936,00
0164 SULFATO FERROSO 109MG (40MG DE FERRO ELEMENTAR) SULFATO	NUNES FARMA	0,07	108000	7.560,00
0167 TIAMINA 300MG TIAMINA 300MG	HIPOLABOR	0,39	21000	8.190,00
0171 VALSARTANA 160MG VALSARTANA 160MG	CIMED	1,66	230000	381.800,00
0173 VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO 75 MG LIB. CONTROLADA	GLOBO	1,20	79000	94.800,00
0175 VERAPAMIL CLORIDRATO 80MG VERAPAMIL CLORIDRATO 80MG	EMS	0,58	14000	8.120,00
QTD: 51			VALOR TOTAL:	2.685.388,40

FORNECEDOR:RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 37.585.401/0001-60

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
0085 FENOBARBITAL SÓDICA 100 MG. FENOBARBITAL SÓDICA 100 MG.	UQ/UQ	0,27		



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2026, processo administrativo n.º 000028/26, RESOLVE registrar os preços da empresa **APOLLO MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na **R REVERENDO ARMANDO FERREIRA, nº 350 - Bairro LARGO DA BATALHA - NITERÓI/RJ - CEP. 24310-400**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.482.967/0001-20**, neste ato representada pelo Sr(a). **(21) 36293624**, CPF nº ., de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de medicamentos, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	9451 Código	APOLLO MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 38.482.967/0001-20 R REVERENDO ARMANDO FERREIRA, 350 LOJA 111 - LARGO DA BATALHA, NITERÓI - RJ, CEP: 24310-400 Telefone: (21) 8388-7161 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	020.003.029	ÁCIDO FOLICO, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS 30ML Frasco 30 ml Marca: GEOLAB	FR	1400	8,80	12.320,00
6	020.004.439	ÁCIDO VALPROÍCO (VALPROATO DE SÓDIO), 250 MG. Marca: BIOLAB	CAPS.	29000	0,58	16.820,00
16	020.001.404	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML XAROPE PEDIÁTRICO Frasco 120ml Marca: PRATI	FR	4300	4,30	18.490,00
18	020.003.074	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25MG Marca: TEUTO	COMP	108000	0,10	10.800,00
22	020.003.083	ANLÓDIPINA BESILATO, 5MG Marca: BIOLAB	COMP	260000	0,05	13.000,00
29	020.001.050	BETAISTINA DICLORIDRATO 16 MG Marca: AUROBINDO	COMP	50000	0,55	27.500,00
30	020.001.430	BIPERIDENO 2MG Marca: UNIAO QUIMICA	COMP	36000	0,38	13.680,00
36	020.004.445	BUDESONIDA 50MCG, AEROSOL NASAL FRASCO COM 120 DOSES. Marca: ACHE	FRAS	1750	31,13	54.477,50
40	020.001.076	CARBAMAZEPINA 200 MG. Marca: UNIAO QUIMICA	COMP	115000	0,32	36.800,00
44	020.001.445	CARVEDILOL 25 MG Marca: PRATI	COMP	57000	0,28	15.960,00
71	020.003.202	DILTIAZEM CLORIDRATO 30MG Marca: ems	COMP	21500	0,54	11.610,00
75	020.001.897	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG Marca: prati	COMP	15000	0,84	12.600,00
77	020.001.480	DOMPERIDONA 10 MG Marca: eurofarma	COMP	79000	0,19	15.010,00
79	020.001.706	DORZOLAMIDA 2% SOL. OFTÁLMICA 5ML Marca: ems	FR	500	59,80	29.900,00
82	020.004.337	ESPIRAMICINA 1,5 MUI Marca: sanofi	COMP	2500	4,92	12.300,00
84	020.003.252	FENITOÍNA SÓDICA, 100MG Marca: teuto	COMP	43000	0,23	9.890,00
90	020.003.818	FUROSEMIDA 40MG Marca: prati	COMP	122000	0,08	9.760,00
103	020.001.719	INDAPAMIDA 1,5 MG Marca: eurofarma	COMP	60000	0,40	24.000,00
104	020.003.336	INSULINA GLARGINA 100UI/ML INJETÁVEL, CANETA PRÉ-PREENCHIDA COM 3ML. Marca: sanofi	CAN	1300	76,00	98.800,00
108	020.003.880	LATANOPROSTA 0,005% COLÍRIO 2,5ML Marca: geolab	FRAS	260	60,00	15.600,00
109	020.003.924	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG+25MG Marca: roche	COMP	36000	0,79	28.440,00
110	020.003.925	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200MG+50MG Marca: roche	COMP	216000	1,29	278.640,00
111	020.003.373	LEVOMEPRÓMAZINA 100MG Marca: hipolabor	COMP	18500	0,64	11.840,00
113	020.003.374	LEVOMEPRÓMAZINA, 25MG Marca: cristalia	COMP	23000	0,52	11.960,00
115	020.003.381	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG Marca: merck	COMP	46000	0,26	11.960,00
124	020.003.440	METILDOPA 250 MG Marca: hipolabor	COMP	65000	0,93	60.450,00
139	020.001.292	PENTOXIFILINA 400 MG. Marca: ems	COMP	21000	1,69	35.490,00
147	020.001.307	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG. Marca: teuto	COMP	86000	0,27	23.220,00
152	020.001.319	RISPERIDONA 1 MG. Marca: blochimico	COMP	79000	0,21	16.590,00
153	020.001.653	RISPERIDONA 1MG/ML SOL. ORAL 30ML com pipeta dosadora Marca: prati	FR	1200	30,94	37.128,00
160	020.003.861	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, POTE C/ 400G Marca: prati	POTE	350	54,50	19.075,00
166	020.003.887	TANSULOSINA, 0,4MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA Marca: ems	CAPS.	8000	2,47	19.760,00
169	020.001.844	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG Marca: teuto	CAPS.	30000	0,40	12.000,00
176	020.001.963	ZOLPIDEM 10 MG Marca: biolab	COMP	22000	1,28	28.160,00
		Total do Proponente				1.054.030,50

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, na forma como descrito no item 5.1., e desde que comprovado vantajoso o preço, poderão ser renovados os saldos originários da Ata.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

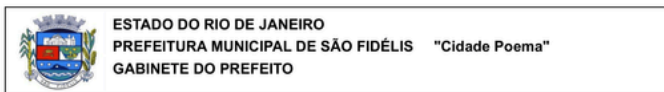
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2026, processo administrativo nº 000028/26, RESOLVE registrar os preços da empresa **BJFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na **FRANCISCA PEREIRA DE ORNELLAS, nº 47 - Bairro BOM DESTINO - BOM JARDIM/RJ - CEP. 28660-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.055.861/0001-81**, neste ato representada pelo Sr(a). **(22) 988294421**, CPF nº , de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de medicamentos, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	19385 Código	BJFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 14.055.861/0001-81 FRANCISCA PEREIRA DE ORNELLAS, 47 - BOM DESTINO, BOM JARDIM - RJ, CEP: 28660-000 Telefone: 2288294421 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
67	020.003.917	DIAZEPAM, 5MG	COMP	7200	0,08	576,00
119	020.001.232	Marca: SANTIZA LOSARTANA POTASSICA 50 MG.	COMP	995000	0,10	99.500,00
165	020.003.597	Marca: TEUTO SULFATO FERROSO 25MG/ML FE+2 SOL. ORAL 30ML Frasco ambar 30ml Marca: NATULAB Total do Proponente	FR	250	1,92	480,00
						100.556,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, na forma como descrito no item 5.1., e desde que comprovado vantajoso o preço, poderão ser renovados os saldos originários da Ata.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Fidélis/RJ, 09 de julho de 2026

JANINÉ PETRUTES PALAGAR
Secretária Municipal de Saúde

APOL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

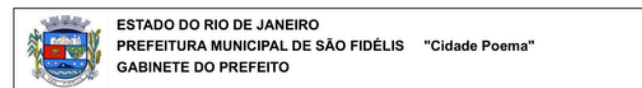
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Fidélis/RJ, 09 de julho de 2026

JANINE PETRUTES PALAGAR
Secretária Municipal de Saúde

BFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2026, processo administrativo n.º 000028/26, RESOLVE registrar os preços da empresa ELITEMED DIST. LTDA, com sede na R TOCOS, nº 32 - Bairro PARQUE VISCONDE DE URURAI - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ - CEP. 28070-455, inscrita no CNPJ sob o nº 29.081.842/0001-05, neste ato representada pelo Sr(a). (22)2723-6965, CPF nº , de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de medicamentos, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	6812 Código	ELITEMED DIST. LTDA CNPJ: 29.081.842/0001-05 R TOCOS, 32 ***** - PARQUE VISCONDE DE URURAI, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, CEP: 28070-455 Telefone: 22 99974 8293 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	020.001.010	ACIDO FOLICO 5MG	COMP	50000	0,07	3.500,00
7	020.004.440	Marca: hipolabor ÁCIDO VALPROÍCO (VALPROATO DE SÓDIO), 500 MG	COMP	50000	1,06	53.000,00
10	020.001.967	Marca: biolab ALBENDAZOL 400 MG	COMP	8650	0,80	6.920,00
11	020.003.772	Marca: prati ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO FRASCO 10ML	FRAS	2150	2,17	4.665,50
13	020.001.020	Marca: geolab ALOPURINOL 100 MG	COMP	28000	0,23	6.440,00
14	020.003.060	Marca: prati ALPRAZOLAM 0,5MG	COMP	172000	0,13	22.360,00
24	020.004.411	Marca: ems AZITROMICINA, 40MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 900MG	FRAS	800	14,79	11.832,00
26	020.003.098	Marca: prati BACLOFENO 10MG	COMP	29000	0,77	22.330,00
28	020.003.904	Marca: teuto BENZILPENICILINA, INJETÁVEL Frasco-ampola	BENZATINA, 1.200.000UI, FR/AM	290	7,28	2.111,20
33	020.001.432	Marca: teuto BROMAZEPAM 3 MG	COMP	115000	0,16	18.400,00
39	020.001.853	Marca: hypera CARBAMAZEPINA 20 MG/ML XAROPE 100ML	FR	220	10,53	2.316,00
		Marca: uniao química				

43	020.001.081	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG.	COMP	50000	0,40	20.000,00
53	020.001.097	Marca: biolab CITALOPRAM 20 MG	COMP	72000	0,38	27.360,00
55	020.001.105	Marca: teuto CLONAZEPAM 2 MG	COMP	331000	0,08	26.480,00
59	020.001.127	Marca: ems CLORPROPAMAZINA 100 MG.	COMP	10000	0,42	4.200,00
76	020.003.138	Marca: uniao quimica DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	COMP	21000	1,47	30.870,00
78	020.001.481	Marca: zyodus DOMPERIDONA 1MG/ML SUSP.ORAL 100ML FRASCO COM SERINGA DOSADORA	FR	150	18,99	2.848,50
86	020.003.919	Marca: medley FENOBARBITAL SÓDICO, 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS Frasco 20ml	FRAS	150	5,32	798,00
87	020.003.265	Marca: uniao quimica FLUCONAZOL 150 MG.	CAPS.	2800	0,89	2.492,00
89	020.003.276	Marca: globo FOLINATO DE CALCIO(ÁCIDO FOLÍNICO)15MG	COMP	800	2,20	1.760,00
96	020.003.305	Marca: hipolabor HALOPERIDOL 5 MG.	COMP	50000	0,20	10.000,00
122	020.003.435	Marca: uniao quimica METFORMINA CLORIDRATO 850 MG.	COMP	100000	0,25	25.000,00
123	020.003.432	Marca: geolab METFORMINA CLORIDRATO, 500MG	COMP	122000	0,20	24.400,00
131	020.003.929	Marca: prati NISTATINA 25.000UI/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 60G Com (no mínimo) 7 aplicadores	BISN	1400	9,44	13.216,00
143	020.003.541	Marca: greenpharma PREDNISOLONA 3MG/ML SOL. ORAL 60ML Frasco 60ml c/ pipeta Marca: prati Total do Proponente	FR	1200	9,50	11.400,00 354.699,80

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- 4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 - 5.1.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, na forma como descrito no item 5.1., e desde que comprovado vantajoso o preço, poderão ser renovados os saldos originários da Ata.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 - 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 - 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
 - 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 - 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às

contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

II. CONDIÇÕES GERAIS

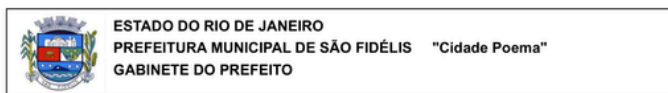
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Fidélis/RJ, 09 de julho de 2026

JANINE PETRUTES PALAGAR
Secretária Municipal de Saúde

ELITEMED DIST. LTDA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2026, processo administrativo nº 000028/26, RESOLVE registrar os preços da empresa **FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, com sede na **R FRANCISCA P. DE ORNELLAS, nº 45 - Bairro BOM DESTINO - BOM JARDIM/RJ - CEP. 28660-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.710.180/0001-10**, neste ato representada pelo Sr(a). **(22)988010334**, CPF nº , de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de medicamentos, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	7732 Código	FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 40.710.180/0001-10 R FRANCISCA P. DE ORNELLAS, 45 ***** - BOM DESTINO, BOM JARDIM - RJ, CEP: 28660-000 Telefone: (22) 2523-6913 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	020.004.446	ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML. Marca: AIRELLA	FRAS	720	2,26	1.627,20
8	020.004.438	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO), 57,624 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG ÁCIDO VALPRÓICO/ML) XAROPE. Marca: PRATI	FRAS	575	8,70	5.002,50
12	020.003.051	ALENDRONATO SÓDICO, 70MG Marca: CELLERA	COMP	2900	0,59	1.711,00
17	020.003.073	AMIODARONA, 200MG Marca: GEOLAB	COMP	17000	0,58	9.860,00
20	020.004.441	AMOXILINA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML. Marca: PRATI	FRAS	860	8,40	7.224,00
23	020.003.093	ATENOLOL 50MG Marca: EMS	COMP	108000	0,10	10.800,00
34	020.001.063	BROMOPRIDA 10 MG Marca: EMS	COMP	14500	0,29	4.205,00
35	020.003.936	BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20ML Marca: AIRELLA	FRAS	580	3,43	1.989,40
45	020.001.446	CARVEDILOL 6,25 MG Marca: EMS	COMP	93000	0,17	15.810,00
49	020.001.696	CILOSTAZOL 100 MG Marca: EMS	COMP	45000	0,69	31.050,00
50	020.001.697	CILOSTAZOL 50 MG Marca: EMS	COMP	22000	0,48	10.560,00

51	020.001.882	CIPROFIBRATO 100MG Marca: BIOLAB	COMP	50000	1,22	61.000,00
54	020.001.699	CLOMIPRAMINA 25 MG Marca: EMS	COMP	7200	1,97	14.184,00
56	020.003.910	CLONAZEPAM, 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS Frasco 20ml Marca: HIPOLABOR	FRAS	2900	3,90	11.310,00
58	020.003.157	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL 30ML Marca: NATULAB	FR	215	1,71	367,65
62	020.004.393	COMPLEXO B, COMPRIMIDO (CLORIDRATO DE TIAMINA; NICOTINAMIDA; PANTOTENADO DE CÁLCIO, PIRIDOXINA; RIBOFLAVINA) Marca: MAYBEN	FRAS	70	6,84	478,80
63	020.001.468	DEXAMETASONA 4MG Marca: TEUTO	COMP	1000	0,37	370,00
69	020.003.195	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50MG Marca: GEOLAB	COMP	14400	0,12	1.728,00
70	020.001.147	DIGOXINA 0,25 MG. Marca: PHARLAB	COMP	10000	0,30	3.000,00
88	020.001.175	FLUOXETINA CAPS. 20 MG Marca: HIPOLABOR	CAPS.	158000	0,15	23.700,00
94	020.001.908	GLIMEPERIDA 4MG Marca: CIMED	COMP	7500	0,48	3.600,00
95	020.003.921	HALOPERIDOL 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL Frasco com 20ml (gotas) Marca: UNIÃO QUIMICA	FRAS	85	6,02	511,70
97	020.003.892	HALOPERIDOL, DECANOATO, 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (LISTA C1) Marca: UNIÃO QUIMICA	AMP	1500	11,70	17.550,00
99	020.003.825	HALOPERIDOL 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL Marca: CIMED	COMP	187000	0,05	9.350,00
106	020.003.349	ISOSSORBIDA SAL MONONITRATO 20MG Marca: ZYDUS	COMP	36000	0,28	10.080,00
107	020.003.355	IVERMECTINA 6MG Marca: VITAMEDIC	COMP	1450	0,88	1.276,00
116	020.003.926	LIDOCAINA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA bisnaga 30g Marca: NEO QUIMICA	BISN	200	6,50	1.300,00
117	020.003.394	LORATADINA 10MG Marca: CIMED	COMP	31700	0,13	4.121,00
120	020.003.838	MEBENDAZOL 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO C/ 30ML Marca: BELFAR	FRAS	55	4,31	237,05
121	020.003.413	MEMANTINA SAL CLORIDRATO 10MG Marca: TEUTO	COMP	26000	0,67	17.420,00
125	020.003.442	METILFENIDATO CLORIDRATO 10 MG. Marca: EMS	COMP	8000	1,49	11.920,00
127	020.003.451	METOPROLOL SAL SUCCINATO, 50MG LIB. CONTROLADA Marca: CIMED	COMP	26000	0,76	19.760,00
129	020.001.258	METRONIDAZOL 250 MG. Marca: PRATI	COMP	4300	0,32	1.376,00
132	020.004.394	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50ML C/ CONTA GOTAS Marca: TEUTO	FRAS	140	9,40	1.316,00
135	020.003.509	PARACETAMOL 500 MG. Marca: HIPOLABOR	COMP	15000	0,11	1.650,00
137	020.003.510	PARACETAMOL+CODEÍNA 500MG+30MG Marca: BIOLAB	COMP	32000	0,89	28.480,00
138	020.001.832	PAROXETINA, CLORIDRATO 20 MG Marca: EMS	COMP	80000	0,42	33.600,00
140	020.003.932	PERMETRINA 10MG/ML (1%), LOÇÃO, FRASCO 60ML Marca: NATIVITA	FRAS	140	4,59	642,60
144	020.001.302	PREDNISONA 20 MG. Marca: HIPOLABOR	COMP	17000	0,29	4.930,00
145	020.001.303	PREDNISONA 5 MG. Marca: HIPOLABOR	COMP	5700	0,13	741,00
149	020.003.549	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40MG Marca: OSORIO DE MORAES	COMP	43000	0,06	2.580,00
154	020.001.320	RISPERIDONA 2 MG. Marca: GLOBO	COMP	79000	0,23	18.170,00
155	020.003.933	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ Composto por: cloreto de sódio 3,5g + glicose 20g + citrato de sódio 2,9g + cloreto de potássio 1,5g, para 1000ml de solução pronta, segundo padrão OMS, envelope contendo 27,9g. Marca: MAYBEN	ENV	1400	1,78	2.492,00
157	020.003.860	SIMETICONA 75MG/ML, SUSPENSÃO ORAL- GOTAS, FRASCO 10ML Marca: HIPOLABOR	FRAS	1000	2,78	2.780,00
162	020.001.339	SULFAMETOXAZOL ASSOC. À TRIMETOPRINA 400MG+80G Marca: GEOLAB	COMP	2800	0,31	868,00
163	020.001.338	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRINA 40MG+80MG/ML Suspensão oral. Frasco 50ml Marca: VITAMEDIC	FRAS	85	5,80	493,00
168	020.004.346	TIMOLOL, MALEATO 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO C/ 5ML Marca: EMS	FRAS	1000	7,45	7.450,00
170	020.003.626	TRAVOPROSTA 0,04MG/ML SOL. OFTÁLMICA 2,5ML Marca: GEOLAB	FR	120	60,49	7.258,80
172	020.001.849	VARFARINA SÓDICA 5 MG Marca: UNIÃO QUIMICA	COMP	7000	0,27	1.890,00
174	020.003.643	VERAPAMIL CLORIDRATO 120MG Marca: ACHE	COMP	14000	1,35	18.900,00
						448.720,70

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, na forma como descrito no item 5.1., e desde que comprovado vantajoso o preço, poderão ser renovados os saldos originários da Ata.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os preços decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

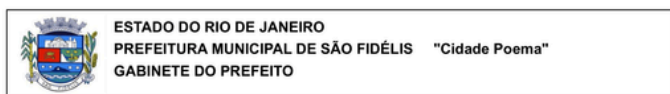
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Fidélis/RJ, 09 de julho de 2026

JANINE PETRUTES PALAGAR
Secretária Municipal de Saúde

FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2026, processo administrativo n.º 000028/26, RESOLVE registrar os preços da empresa MEDSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede na AV DEPUTADO LUIZ FERNANDO LINHARES, nº S/N - Bairro BOA VISTA - MIRACEMA/RJ - CEP. 28460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.844.493/0001-00, neste ato representada pelo Sr(a). (22) 997408529, CPF nº , de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de medicamentos, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	6475 Código	MEDSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 27.844.493/0001-00 AV DEPUTADO LUIZ FERNANDO LINHARES, S/N RJ116 - BOA VISTA, MIRACEMA - RJ, CEP: 28460-000 Telefone: (22) 99787 2808 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	020.001.007	ACICLOVIR 200MG	COMP	5800	0,47	2.726,00
2	020.003.019	Marca: PRATI ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMP	230000	0,06	13.800,00
9	021.001.793	Marca: imec AGULHA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA COM CANETA 4MM X 0,23MM (5/32" X 32G) Agulha para caneta. Marca: medlevenson ALPRAZOLAM 1MG	AG	15000	0,90	13.500,00
15	020.003.061	Marca: ems AMOXILINA 500 MG	COMP	605000	0,25	151.250,00
19	020.003.076	Marca: ems AMOXILINA 500 MG	CAPS.	37500	0,43	16.125,00
21	020.004.263	Marca: prati AMOXILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG + 12,5MG/ML Suspensão, frasco de 75 mL.	FRAS	2200	27,90	61.380,00
25	020.004.443	Marca: ems AZITROMICINA, 500 MG, BLÍSTER COM 3 COMPRIMIDOS	COMP	14400	1,44	20.736,00
31	020.001.874	Marca: medquímica BISOPROLOL FUMARATO, 2,5MG	COMP	88000	1,38	121.440,00
32	020.001.979	Marca: ems BRIMONIDINA TARTARATO 2MG/ML COLÍRIO 5ML	FR	360	51,55	18.558,00
37	020.001.877	Marca: geolab BUPROPIONA 150MG	COMP	51000	0,69	35.190,00
38	020.001.072	Marca: geolab CAPTOPRIL 25 MG. Marca: cimed	COMP	65000	0,06	3.900,00
41	020.003.118	CARBONATO DE CÁLCIO, 1250MG (EQUIV. A 500MG CA+2)	COMP	40000	0,21	8.400,00
42	020.004.106	Marca: belfar CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO C/ VITAMINA D3, 500MG DE CÁLCIO+400UI	COMP	40000	0,30	12.000,00
47	020.001.088	Marca: airela CEFALEXINA, 500 MG.	CAPS.	43000	0,97	41.710,00
48	020.003.909	Marca: uniao química CETOCONAZOL, 20MG/G, CREME TÓPICO Bisnaga 30g	BISN	700	6,21	4.347,00
52	020.003.790	Marca: teuto CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500MG	COMP	14500	0,35	5.075,00
57	020.003.248	Marca: prati CLOPIDOGREL 75 MG	COMP	44000	0,67	29.480,00
60	020.004.336	Marca: sandoz COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI+1% POMADA Bisnaga 30g.	BISN	4300	28,90	124.270,00
61	020.004.392	Marca: abbott COMPLEXO B, COMPRIMIDO (CLORIDRATO DE TIAMINA; NICOTINAMIDA; PANTOTENADO DE CÁLCIO, PIRIDOXINA; RIBOFLAVINA)	COMP	43000	0,08	3.440,00
64	020.003.915	Marca: airela DEXAMETASONA, 0,1%, CREME Bisnaga 10g	BISN	1800	3,26	5.868,00
65	020.003.187	Marca: hipolabor DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML, SOL. ORAL 100ML	FR	1450	3,41	4.944,50
66	020.001.142	Marca: farmace DIAZEPAM 10 MG.	COMP	79000	0,07	5.530,00
68	020.003.193	Marca: santisa DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50MG	COMP	14400	0,14	2.016,00
72	020.003.876	Marca: geolab DIOSMINA, ASSOCIADA À HESPERIDINA, 450MG + 50MG	COMP	400000	1,03	412.000,00
73	020.003.808	Marca: teuto DIPIRONA SODICA 500MG	COMP	360000	0,25	90.000,00
80	020.003.216	Marca: prati ENALAPRIL MALEATO 10MG	COMP	122500	0,09	11.025,00
81	020.003.222	Marca: hipolabor ENOXAPARINA 40MG/0,4ML, INJETÁVEL SERINGA PRÉ-ENCHIDA Marca: viatris ESPIRONOLACTONA 25 MG.	SER	3600	26,60	95.760,00
83	020.001.166	Marca: ems GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMP	86000	0,08	6.880,00
91	020.001.491	Marca: ems GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMP	86000	0,08	6.880,00
92	020.003.289	Marca: ems GLICLAZIDA 30MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP	173000	0,32	55.360,00
93	020.003.290	Marca: ems GLICLAZIDA 60MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP	173000	1,09	188.570,00
100	020.003.827	Marca: ems IBUPROFENO 300MG	COMP	158000	0,25	39.500,00
101	020.003.923	Marca: geolab IBUPROFENO, 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30ML Marca: GEOLAB	FRAS	1500	4,60	6.900,00

105	020.003.832	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO Frasco 20ml	FRAS	10	2,30	23,00
118	020.003.927	Marca: HIPOLABOR LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE, FRASCO 100ML C/ COPO MEDIDOR	FRAS	1450	5,70	8.265,00
128	020.003.454	Marca: GEOLAB METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL C/ APL. BISN. C/50 G BISNAGA 50G COM NO MÍNIMO 07 APLICADORES.	BISN	430	10,35	4.450,50
130	020.003.001	Marca: BELFAR NIFEDIPINO 20 MG, LIB. RETARDADA	COMP	72000	0,28	20.160,00
133	020.001.282	Marca: MEDQUIMICA OMEPRAZOL 20 MG.	CAPS.	331000	0,12	39.720,00
134	020.001.283	Marca: BELFAR OXCARBAMAZEPINA 300 MG.	COMP	12000	1,50	18.000,00
136	020.003.930	Marca: RAMBAXY PARACETAMOL, 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 15ML	FRAS	570	2,42	1.379,40
141	020.004.412	Marca: BELFAR PERMETRINA, 50MG/ML (5%), LOÇÃO, FRASCO 60 ML	FRAS	140	6,60	924,00
146	020.001.838	Marca: NATIVITA PREGABALINA 75MG	CAPS.	245000	0,70	171.500,00
151	020.001.535	Marca: GLOBO QUETIAPINA 25 MG Comprimido	COMP	290000	0,51	147.900,00
156	020.001.757	Marca: GEOLAB SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG	COMP	205000	0,29	59.450,00
158	020.001.330	Marca: GEOLAB SINVASTATINA 20 MG	COMP	331000	0,15	49.650,00
161	020.004.414	Marca: CIMED SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME, BISNAGA COM 50G	BISN	1100	11,76	12.936,00
164	020.004.413	Marca: NATIVITA SULFATO FERROSO 109MG (40MG DE FERRO ELEMENTAR)	COMP	108000	0,07	7.560,00
167	020.003.613	Marca: NUNES FARMA TIAMINA 300MG	COMP	21000	0,39	8.190,00
171	020.001.371	Marca: HIPOLABOR VALSARTANA 160MG	COMP	230000	1,66	381.800,00
173	020.001.781	Marca: CIMED VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO 75 MG LIB. CONTROLADA	CAPS.	79000	1,20	94.800,00
175	020.003.647	Marca: GLOBO VERAPAMIL CLORIDRATO 80MG	COMP	14000	0,58	8.120,00
		Marca: EMS Total do Proponente				2.685.388,40

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, na forma como descrito no item 5.1., e desde que comprovado vantajoso o preço, poderão ser renovados os saldos originários da Ata.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

II. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Fidélis/RJ, 09 de julho de 2026

JANINE PETRUTES PALAGAR
Secretária Municipal de Saúde

MEDSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2026, processo administrativo nº 000028/26, RESOLVE registrar os preços da empresa RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede na R VEREADOR JOSE MARTINS DA COSTA, nº 163 - Bairro PONTE DA SAUDE - NOVA FRIBURGO/RJ - CEP. 28615-055, inscrita no CNPJ sob o nº 37.585.401/0001-60, neste ato representada pelo Sr(a). (22)2011-1237, CPF nº , de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de medicamentos, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	8726 Código	RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 37.585.401/0001-60 R VEREADOR JOSE MARTINS DA COSTA, 163 - PONTE DA SAUDE, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP: 28615-055 Telefone: (22) 2566-2684 Descrição do Produto/Serviço FENOBARBITAL SÓDICA 100 MG.	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
85	020.003.254	Marca: UO/UQ PROPAFENONA 300 MG	COMP	50500	0,27	13.635,00
148	020.001.749	Marca: PRATI/PRATI PROTETOR SOLAR FPS 60 120ML	FR	500	20,55	10.275,00
Total do Proponente						34.110,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, na forma como descrito no item 5.1., e desde que comprovado vantajoso o preço, poderão ser renovados os saldos originários da Ata.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

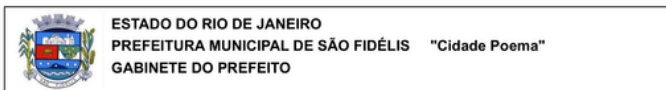
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no *EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

São Fidélis/RJ, 09 de julho de 2026

JANINE PETRUTES PALAGAR
Secretária Municipal de Saúde

RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2026, processo administrativo n.º 000028/26, RESOLVE registrar os preços da empresa **VIVA FARMACEUTICA SA**, com sede na **AV DOM PEDRO II, nº 3973 - Bairro CAICARAS - BELO HORIZONTE/MG - CEP. 30720-460**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.447.355/0001-87**, neste ato representada pelo Sr(a). **(31)25167976**, CPF nº , de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de medicamentos, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	9686 Código	VIVA FARMACEUTICA SA CNPJ: 10.447.355/0001-87 AV DOM PEDRO II, 3973 SALA: 702 - CAICARAS, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30720-460 Telefone: (31)25167-976 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
114	020.001.992	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMP	36000	1,80	64.800,00
Marca: synthroid/abbott Total do Proponente						64.800,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, na forma como descrito no item 5.1., e desde que comprovado vantajoso o preço, poderão ser renovados os saldos originários da Ata.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às

contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

II. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no *EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Fidélis/RJ, 09 de julho de 2026

JANINE PETRUTES PALAGAR
Secretária Municipal de Saúde

VIVA FARMACEUTICA SA



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 DE 18 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta no âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO a entrega de recursos de rateio pelos municípios de outros estados consorciados, conforme porte populacional e utilização dos programas.

A **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz saber que a Assembleia Geral Extraordinária aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos e razoáveis para a entrega de recursos de rateio pelos municípios de outros estados consorciados, bem como de uniformizar os requisitos aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar procedimentos com vistas à otimização das despesas custeadas por meio dos recursos de rateio;

CONSIDERANDO que o rateio tem por objeto o custeio das despesas necessárias ao funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores de rateio a serem pagos pelos municípios de outros estados que vierem a integrar o CISNOVO, conforme faixa populacional e modalidade de utilização dos programas, nos seguintes termos:

I – Municípios com população de até 6.000 (seis mil) habitantes que aderirem à totalidade dos programas disponibilizados pelo CISNOVO: contribuição mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 2026 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, inscrito no CNPJ nº 27.927.406/0001-70.

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, na sede do CISNOVO, reuniram-se, de forma virtual, os Senhores Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio. Assumiu a presidência da Assembleia a Senhora Geane Cordeiro Vincler, sendo secretariada pela Senhora Aíde Correa Braga.

Declarada aberta a sessão, passaram à apreciação dos seguintes assuntos:

I – A Presidente e a Secretária deram as boas-vindas a todos os presentes, ressaltando a importância das decisões colegiadas em prol da saúde da microrregião;

II – Em continuidade à ordem do dia, foram submetidos à discussão os seguintes temas: a adesão de municípios de outros estados ao Consórcio; a deliberação sobre o Processo Administrativo nº 030/2026, bem como a apresentação dos Projetos de Resolução nº 004/2026, nº 005/2026, nº 006/2026 e nº 007/2026. Procedeu-se à leitura dos referidos projetos e, após análise pelos presentes, estes foram aprovados por unanimidade.

III – Foi colocada em pauta a aprovação do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário no mês de junho de cada exercício, condicionado à existência de disponibilidade financeira em tesouraria, a contar do presente exercício, sendo a proposta aprovada por unanimidade pela Assembleia.

IV – Foi ainda apresentado pela Secretária Executiva, Senhora Aíde Correa Braga, projeto de ampliação, acompanhado de planilha de custos, motivado pela necessidade de ampliação do espaço físico para atendimento das demandas oriundas dos municípios integrantes, bem como pelo aumento do número de entes consorciados. Após considerações e análises, o projeto foi aprovado por unanimidade.

V – A Secretária informou que o CISNOVO esteve presente na IV Marcha Nacional de Consórcios Públicos, evento promovido pela Rede Nacional de Consórcios Públicos, realizado na cidade de Brasília/DF, ocasião em que foi apresentada proposta de filiação pela referida entidade e traz a esta Assembleia as nuances e vantagens do CISNOVO se integrar a referida instituição. Foram expostas à Assembleia as vantagens e aspectos institucionais da adesão, sendo a matéria, após análise e discussão, aprovada por unanimidade.

VI – Foi apresentado pelo conselho de prefeitos a necessidade da implantação de programa de atenção à saúde oftalmológica dos pacientes dos municípios consorciados, incluindo o fornecimento dos óculos para pacientes cadastrados no Sistema Único de Saúde.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião. Eu, Secretária, lavei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pela Senhora Presidente.

Itaperuna/RJ, 18 de Junho de 2026.

GEANE CORDEIRO VINCLER

AÍDE CORREA BRAGA



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

II – Municípios com população de até 6.000 (seis mil) habitantes que aderirem parcialmente aos programas, utilizando exclusivamente o programa de cirurgias (pequeno, médio e grande porte): contribuição mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III – Municípios com população superior a 6.000 (seis mil) e até 7.500 (sete mil e quinhentos) habitantes que aderirem aos programas disponibilizados pelo CISNOVO, independentemente de adesão integral ou parcial: contribuição mensal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

IV – Municípios com população superior a 7.500 (sete mil e quinhentos) habitantes permanecem sujeitos aos critérios estabelecidos na Resolução nº 002/2025.

Art. 2º A apuração da faixa populacional observará os dados oficiais mais recentes divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º Os valores estabelecidos nesta Resolução poderão ser revistos mediante deliberação da Assembleia Geral do CISNOVO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna/RJ, 18 de junho de 2026.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente do CISNOVO